

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1379 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	4
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	7
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	8
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	10



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 036/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010450836202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR, matrícula n. 23599, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 22 de janeiro de 2022, durante a licença médica da titular do cargo Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002875, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta ausência de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no Distrito de Buritirana. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006455, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidade no fornecimento tiras testes para controle de glicemia em pacientes com diabetes pelo município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003903, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade da vacinação de pessoas idosas institucionalizadas, bem como das pessoas que se encontram em privação de liberdade no Sistema Prisional e no Sistema Socioeducativo, e profissionais que atuam nessas instituições. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2019.0006771, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta acumulação indevida de cargos envolvendo Vereador do Município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007565, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na cumulação de cargos por Secretário Interino da Saúde do Município de Palmas, que ocupa o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, bem como também responde interina e cumulativamente pelo Gabinete da Prefeita. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de janeiro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0092/2022

Processo: 2021.0007755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal),

legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal da senhora Bruna Carvalho Pereira da Silva (19 anos), que foi noticiada ao Ministério Público pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência (NUAVE) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Santa Bárbara, com o objetivo de verificar a concretização, em favor da citada pessoa, das ações de apoio e atenção que foram planejadas conforme relatório do referido CRAS, visando, por meio de articulação intersetorial voltada ao resguardo de sua dignidade, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ao desenvolvimento de talentos e capacidades etc., de modo também a prevenir o sofrimento psíquico que motivou mais de uma tentativa de suicídio.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção desses interesses, especialmente os relacionados à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e do art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe (mediante documentos comprobatórios) relativamente à pessoa de Bruna Carvalho Pereira da Silva: (a) se ela foi inserida no Serviço de Proteção Integral a Família – PAIF; (b) se foi providenciada a inclusão dela no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; (c) se foi feito o encaminhamento dela ao Serviço Escola de Psicologia (SEPSI); (d) se ela foi encaminhada à Secretaria de Educação, para que tenha acesso à Sala de Recurso e receba Atendimento Educacional Especializado (AEE); (e) se este caso já foi devidamente encaminhado à Unidade Básica de Saúde (UBS) e para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para que Bruna tenha atendimento psicológico, psiquiátrico e acesso a medicamentos; (f) se há possibilidade de incluí-la em curso de especialização para o mercado de trabalho na área que mais se aproxime de seus interesses.

3.2) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, específico e individualizado em saúde mental pela equipe multiprofissional do CAPS II, à senhora Bruna Carvalho Pereira da Silva, bem como a elaboração de laudo médico circunstanciado sobre o seu quadro atual de saúde e do plano

individual de acompanhamento e do tratamento de que ela necessita.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000043

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Marciel Pinto Viera, relatando que seu pai, Sr. Elvas Vieira Lima, 62 anos, necessita de procedimento cirúrgico cardiológico devido seu diagnóstico clínico de edema agudo. Ocorre que, até a presente data não foi ofertado, pela Secretaria Estadual de Saúde, a cirurgia pleiteada pelo paciente.

Em contato telefônico junto à parte, foi esclarecido que os documentos juntados não comprovam a regular solicitação do procedimento cirúrgico cardíaco, e sim de um RESUMO DE ALTA HOSPITALAR, em 22/12/2021, com pedido de retorno no prazo de 30 (trinta) dias no ambulatório de cirurgia cardíaca do HGP.

Assim, foi solicitado que envie, até o dia 14 de janeiro de 2022, a solicitação do procedimento cirúrgico para as providências cabíveis, sob pena de arquivamento do procedimento. Contudo, até o presente momento os documentos comprobatórios não foram enviados.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia: Ouvidoria Protocolo : 07010446538202121

Processo: 2021.0010032

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 2021011888, da Prefeitura de Gurupi/TO, através do qual foram concedidas aos servidores Denilza Carvalho Alexandre, Amanda Pereira Costa e Jhonata Moreira Alexandre diárias referentes a viagem à cidade do Sobral-CE, no período de 07 a 13/12/2021.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente não informou em que consistiram as supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 2021011888, de igual modo, não apontou circunstâncias fáticas a evidenciar desvio de finalidade na utilização das diárias, ademais, sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0000451

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0000451 – 8PJK - Trata-se de denúncia anônima noticiando suposta malversação de recursos públicos, pelo Município de Gurupi/TO, do FUNDEB, ademais, lançando suspeitas acerca da utilização de recursos financeiros do FPM, no importe de R\$ 41.818.852,80 e de R\$ 1.813.132,98 de outros fundos.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de arquivamento, devendo informar detalhadamente, através da descrição de fatos, datas, horários, locais dos acontecimentos e nomes dos supostos autores, em que consistiu a suposta malversação de recursos públicos e apresentar os indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009902

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009902 - 8ªPJK

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de

Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009902, noticiando supostas irregularidades do Contrato nº 003/2021 da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO e desvios de kits de alimentação, no âmbito da prefeitura local. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades do Contrato nº 003/2021 da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO e desvios de kits de alimentação, no âmbito da prefeitura local.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente não informou em que consistiram as ilegalidades do Contrato nº 003/2021, entabulado pela Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO cujo objeto visou a aquisição de kits educacionais do Projeto Aprova Brasil, da Editora Moderna, destinado a auxiliar a rede pública municipal de ensino na implementação de ações pedagógicas voltadas a melhoria do ensino, com foco em língua portuguesa e matemática, e de igual modo, não declinou as circunstâncias fáticas em que kits de alimentação foram desviados para outros fins, na prefeitura de Gurupi, ademais, sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009905 – 8ªPJG**

Denúncia via Ouvidoria: Protocolo : 07010445831202171

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 2021010891, da Prefeitura de Gurupi/TO, através do qual foram concedidas à servidora Mônica Praxedes diárias no valor de R\$ 750,00, referentes a viagens à cidade do Rio de Janeiro, no período de 03 a 05/11/2021., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009905

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 2021010891, da Prefeitura de Gurupi/TO, através do qual foram

concedidas à servidora Mônica Praxedes diárias no valor de R\$ 750,00, referentes a viagens à cidade do Rio de Janeiro, no período de 03 a 05/11/2021.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente não informou em que consistiram as supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 2021010891, de igual modo, não apontou circunstâncias fáticas a evidenciar desvio de finalidade na utilização das diárias, ademais, sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 4).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0093/2022

Processo: 2021.0008548

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021.000.8547, tendo como interessada a criança N.M.C, nascida em 19/04/2014;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Notícia Fato relatando que os pais da criança acima indicada tem se omitido no cumprimento do dever jurídico de garantir o ensino obrigatório à filha, o que acarretou o surgimento de situação de evasão escolar, posto que a aluna não retornou às aulas presenciais e não realizou as atividades remotas do ensino à distância enviadas pela escola;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes de natureza indisponível (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de menores, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Considerando o início de novo período escolar, requirite-se à Secretaria Municipal de Educação de BARROLÂNDIA informações e documentos acerca da renovação da matrícula da criança N.M.C na rede municipal de ensino para o ano de 2.022.

Miranorte, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006056

Notícia de fato nº 2021.000.6056

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Assunto: Possíveis irregularidades na realização de procedimento licitatório

A presente notícia de fato, protocolada por meio da Ouvidoria do Ministério Público pela empresa SIEG. por meio de seu representante legal, informa que durante a realização de licitação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para o atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, não foi observado o princípio da ampla competitividade. Segundo o noticiante, logo após tomar conhecimento acerca da realização do certame, tentou obter cópia do edital pelos meios de comunicação nele designados. Contudo, os e-mails e telefonemas feitos pelo noticiante, visando a obtenção do instrumento convocatório, não foram atendidos.

A notícia de fato encontra-se instruída com cópia de e-mail juntada no evento 01.

É a síntese do necessário. Passo à decisão.

A análise dos documentos que acompanham a notícia de fato evidencia que o pregão eletrônico nº 005/2021, realizado pelo Município de Rio dos Bois ocorreu através da plataforma virtual denominada Banco Nacional de Compras – BNC, na qual foi disponibilizada cópia do edital e realizadas todas as fases subsequentes do certame.

Os documentos fornecidos em sede preliminar pelo Município de Rio dos Bois revelam a participação de 13 (treze) empresas participaram, sendo que diversas delas encontram-se sediadas em outros Estados

da Federação.

A prova documental produzida em sede inaugural é suficiente para comprovar a não ocorrência da alegada violação ao princípio da ampla competitividade e restrição de acesso ao instrumento convocatório. Resta, também, evidenciada a ausência de prejuízo efetivo ao erário do Município de Rio dos Bois, diante da constatação de que houve disputa entre os licitantes, que culminou na contratação das propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Ante o exposto, inexistindo qualquer violação ao princípio da ampla competitividade no bojo do pregão eletrônico nº 005/2021, realizado pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, a presente notícia de fato.

Notifique-se os interessados.

Arquive-se os autos na Promotoria de Justiça, após o decurso do prazo para apresentação do pedido de reconsideração.

Miranorte, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0099/2022

Processo: 2021.0007130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, a qual relata acerca de eventual ausência de repasse de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) ao Clube A.C aprovado por meio de Emenda Parlamentar;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no bojo do procedimento, caso comprovado, configura-se prática de improbidade administrativa disposta na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventuais irregularidades no repasse de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) aprovado por meio de Emenda Parlamentar;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007128

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.007128, autuada em 31/08/2021 em razão de denúncia formulada a esta Promotoria de Justiça, na qual relata, em síntese, eventuais adjacências na praça de skate do setor serrano I.

Narra a denúncia, de modo conciso, que praça do Skate no Setor Serrano 1, tem sido palco de reunião de sons automotivos de alta potência nas madrugadas, fazendo disputas de sons e desfiles sonoros de carros e motos com escapamento alterado.

Ainda, que a aglomeração vem intensificando dia após dia o número de pessoas e carros.

Considerando o aspecto criminal dos fatos informados, o Procedimento foi desmembrado e encaminhado para a Promotoria de Justiça Criminal competente. (eventos 3)

Objetivando a apuração do aspecto cível dos fatos, foram solicitadas informações ao Batalhão da Polícia Militar de Paraíso do Tocantins/TO que, por seu turno respondeu, por meio do Ofício n. 034/2021, que

“foram intensificados as ações direcionadas ao combate à Covid-19 na Praça do Skate em conjunto com a Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Procon, durante a operação Covid, iniciada em março e que perdura até o momento, o que contribuiu para dispersão das aglomerações em estabelecimentos comerciais e praças públicas, especialmente na Praça do Skate...”

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, acerca da perturbação de sossego e aglomeração de pessoas em espaço público.

Quanto aspecto criminal, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para apreciá-la, de modo que cópia do procedimento foi encaminhada para a Promotoria de Justiça Criminal competente.

No que se refere ao aspecto cível, após diligências, restou delineado que foram intensificados os patrulhamentos pela Polícia Militar na praça do Skate na dispersão das aglomerações.

Nesse diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso está sendo acompanhado pelos órgãos públicos competentes.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual

deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0096/2022

Processo: 2021.0007029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (Art. 23, II, Resolução CSMP nº 005/2018), o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0162/2022, do Conselho Tutelar do Distrito de Luzimangues, que evidenciou, mediante relatório situacional, que o adolescente F. R. de S. bem como seus irmãos também menores de 18 anos ainda se encontram em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o

atendimento prestado pela rede de proteção ao adolescente e sua família;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que desempenhará a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se as seguintes diligências, sem supressão daquelas eventualmente já determinadas na Notícia de Fato:

1) Oficie-se o Conselho Tutelar de Luzimangues para que apresente o estudo de caso agendado, conforme mencionado no Ofício nº 0162/2022, informando, na oportunidade, as respostas dos órgãos às requisições/medidas adotadas para afastar a situação de vulnerabilidade dos adolescentes/criança acompanhados neste Procedimento;

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Nacional-TO para que apresente novo relatório situacional, esclarecendo se permanece a situação de vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar e informe quanto aos atendimentos destinados à saúde do adolescente F. R. de S., reiterando o ofício nº 287/2021/4PJPN/NF2021.0007029;

3) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0097/2022

Processo: 2021.0006869

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria da Infância e Juventude de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla fiscalização quanto aplicação das receitas vinculadas à educação e da prestação de contas pelos gestores públicos, em especial sob a ótica dos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a denúncia anônima que relata suposta utilização indevida das verbas públicas vinculadas à educação e ausência de prestação de contas quanto à utilização dos recursos recebidos, em particular, quanto à Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes, localizada no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando apurar a alegada utilização indevida de verbas públicas vinculadas à educação, bem como a ausência de prestação de contas quanto à utilização dos recursos destinados à Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes, localizada no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que desempenhará a função com lisura e presteza.

Isto posto, determina-se a seguinte diligência, sem supressão das diligências eventualmente já determinadas na Notícia de Fato:

1) Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
WANDERLÂNDIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0098/2022

Processo: 2021.0006498

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlandia/TO, no uso

de suas atribuições legais e tendo como fundamento o inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; o inciso I, do artigo 26 da Lei n.º 8.625/93; o parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei n.º 7.347/85 e o inciso I, do artigo 61, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do artigo 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público gerir a coisa pública (res publica) respeitando sempre os Princípios da Administração Pública insertos no caput do artigo 37 da Constituição federal;

CONSIDERANDO a redação do artigo 27 da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - que assevera

Artigo 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 que autoriza o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins a “sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade”;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Lei Federal nº 13.460/2017 que “estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública”;

CONSIDERANDO ainda o artigo 25 e seus incisos, da mesma Lei Federal nº 13.460/2017 que estabelece prazo para a criação das Ouvidorias em todo os entes federativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017/CNMP que “Disciplina, no âmbito do Ministério Público (Brasileiro), a instauração e a

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.”;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 174/2017/CNMP que estabelece:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2019/FOCCO, enviado a todos os cento e trinta e nove municípios do Estado do Tocantins por meio do Ofício Circular nº 01/2019/FOCCO ainda no mês de outubro de dois mil e dezenove;

CONSIDERANDO o Projeto “Ouvidorias Municipais”, iniciativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins que tem como meta a criação de ouvidorias em todos municípios do Estado Tocantinense;

RESOLVE, com fulcro no artigo Art. 23 e seguintes da Resolução nº 005-2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade monitorar as atividades da Ouvidoria do Município de Wanderlândia/TO, Darcinópolis/TO e Piraquê/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinando para tanto:

- 1) autuação e registro do presente processo extrajudicial;
- 2) pelo sistema e-ext, comunica-se o Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
- 3) pelo sistema e-ext, encaminha-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 4) oficie-se à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, Darcinópolis/TO e Piraquê/TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Informações sobre a edição de norma legal criando a Ouvidoria do Município; estando sancionada e publicada a lei supra, informações sobre o funcionamento da novel Ouvidoria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Wanderlândia, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>